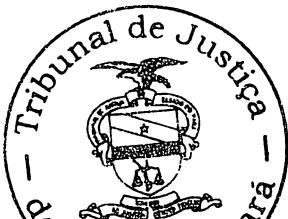




**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA CONJUNTA N° 001/2009-GP-CRMB-CCI



Institui o procedimento administrativo para as remoções, promoções e ascensões de Magistrados de 1º Grau e dá outras providências.

Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, a Exma. Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, a Exma. Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora Maria Rita Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimoramento do procedimento relativo aos concursos de remoção, promoção e ascensão de Magistrados de 1º grau;

Considerando que o aprimoramento acarretará celeridade da movimentação horizontal e vertical e, com isto, a definição do Magistrado que exerce a dignidade Orgão até então vago;

Considerando que estando o órgão judiciário provido com um Juiz Titular evita-se a solução de continuidade em sua administração, contribuindo para alcance da razoável duração do processo e à prestação da justiça de alta qualidade,

R E S O L V E

Art. 1º. Nos termos do art. 189 do Código Judiciário do Estado, o provimento inicial de Comarca ou Vara e a promoção precederá a remoção;

Art. 2º. Considerar-se-á vaga a Comarca ou Vara na data:

- a) em que for ela instalada;
- b) da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, desistência, remoção compulsória ou decreto de disponibilidade;
- c) em que o Magistrado promovido, removido ou ascendido permaneça assumir o cargo;
- d) do falecimento do Magistrado;

Art. 3º. Ocorrendo a vacância em consequência da situação prevista na alínea “a”, do artigo anterior, a Secretaria Judiciária do Tribunal deve certificar a ocorrência para iniciar o processo de movimentação.

Art. 4º. Vagando o órgão em decorrência das situações previstas na alínea “b”, do artigo 2º, a Secretaria da Presidência deverá certificá-las imediatamente, cópia dos respectivos atos à Secretaria Judiciária do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. Competirá ao Serviço de Cadastro dos Magistrados o controle burocrático da vacância de comarca ou vara, nas hipóteses previstas na alínea, “c” e “d”, do artigo 2º.

§ 1º. Nas hipóteses da alínea “c”, do artigo 2º, deverá o Diretor da Secretaria Judiciária do Órgão para o qual o Magistrado foi promovido, removido ou ascendido a pedido, comunicar ao Serviço de Cadastro de Magistrados, em até 2 (dois) dias, a data em que este assumiu o cargo, instruindo a informação com cópia do ato de movimentação (remoção/promoção/ascensão) devidamente certificado (em original), cabendo ao magistrado movimentado fiscalizar o cumprimento deste dispositivo.

§ 2º. Independentemente do disposto no parágrafo anterior o magistrado movimentado deverá comunicar à Secretaria da Presidência, imediatamente por qualquer meio, a sua posse, sem prejuízo de formalizá-la à Corregedoria Geral da Justiça a que estiver vinculado, desta feita, no prazo máximo de (dois) dias, instruindo a informação com cópia do ato de movimentação devidamente certificado (em original) pelo Diretor de Secretaria.

§ 3º. De posse da documentação referida no § 1º, o Serviço de Cadastro de Magistrados de imediato comunicará o fato à Secretaria Judiciária e Tribunal, instruindo com cópia daquela.

§ 4º. Constatado o descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º, a Secretaria da Presidência e o Serviço de Cadastro de Magistrados deverão informar o fato à Corregedoria Geral a que estiver vinculado o magistrado ou diretor de secretaria.

Art. 6º. Cientificada da vacância de Comarca ou Vara, a se prever a promoção a Secretaria Judiciária de imediato publicará edital, observando o disposto no § 2º do art. 189, do Código Judiciário.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, cada Comarca ou Vara vagar corresponderá a um processo de movimentação.

Art. 7º. Em sendo o caso de provimento por remoção a Secretaria Judiciária, quando houver vagado anteriormente mais de uma Vara ou Comarca, poderá aguardar prazo de até 35 (trinta e cinco) dias para publicar edital.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as Comarcas ou Varas vagas integrarão um só processo de movimentação.

Art. 8º. O Processo de movimentação na carreira será registrado e autuado e terá seu início com certidão da lavra do Secretário Judiciário do Tribunal, na qual deverá informar, inclusive, o critério (antiguidade ou merecimento) adotado no edital anterior para a movimentação (remoção/promoção/ascensão) de comarca ou vara de entrância equivalente juntando a documentação que comunicar a vacância, publicando e juntando também, o edital de que trata os artigos 6º e 7º.

§ 1º. Havendo mais de uma Comarca ou Vara no mesmo processo (edital), deverá constar da certidão a lista em ordem decrescente de vacâncias, indicando-se, ao lado, a data da vacância, e o critério da movimentação (antiguidade/merecimento).



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º. Coincidindo a data de vacância, para formação da lista deverá ser adotada a ordem alfabética das Comarcas, ou numérica, no caso de Varas da mesma Comarca.

§ 3º. Os editais deverão possuir controle numérico, o qual constará da publicação.

§ 4º. A comunicação aos Magistrados de que trata o art. 192, do Código Judiciário será feita, obrigatoriamente, através do *e-mail* funcional, com divulgação pelo sitio do Tribunal na rede mundial de computadores (www.tjpa.jus.br).

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição para o concurso de remoção, promoção ou ascensão, fato este certificado nos autos, em cujo ato constará o nome dos inscritos, a Secretaria Judiciária certificará, também, com identificação precisa, se algum Magistrado já constou, e quantas vezes, em lista tríplice por merecimento, se está sendo processado por infração administrativa ou penal, bem como se já sofreu alguma penalidade, identificando-a e a data de aplicação.

Art. 10. Devidamente certificado, os autos serão remetidos ao Serviço de Cadastro de Magistrado para instrução, que deverá ser feita, com no mínimo:

- a) o último quadro de antiguidade da entrância da Vara ou Comarca a ser movimentada, publicado na forma do art. 232 do Código Judiciário;

- b) quadro de antiguidade em ordem decrescente dos inscritos, devendo constar todas as informações constantes do quadro publicado;

- c) informações individualizadas de todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade após a publicação dos quadros, juntando aos autos, no caso de averbação de tempo de serviço, cópia da respectiva decisão;

- d) elaboração de quadro provisório considerando todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade, em ordem decrescente de antiguidade;

- e) informações sobre a existência de títulos, menção elogiosa e qualquer outra digna de nota que interesse ao concurso (promoção/remoção/ascensão)

§ 1º. Em se tratando de processo de remoção ou de promoção ou ascensão por antiguidade, os autos retornarão à Secretaria Judiciária do Tribunal para informar à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados a relação dos inscritos, na ordem de antiguidade, com as informações constantes do artigo 9º, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da Sessão do Tribunal Pleno em que será apreciado.

§ 2º. Se na hipótese do parágrafo anterior, houver ocorrências verificadas com os inscritos que possam alterar a antiguidade após a publicação dos quadros (art. 232 do Cód. Jud.), os autos deverão ser remetidos pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os magistrados para manifestação.

§ 3º. Nos processos de promoção ou ascensão por merecimento os autos serão obrigatoriamente encaminhados pelo Serviço de Cadastro da

(Assinatura)

(Assinatura)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados e Magistrados.

Art. 11. Removido ou promovido, o Magistrado deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias, da publicação do ato informar à Secretaria da Presidência a data em que assumirá a comarca ou vara.

Art. 12. Para as remoções, promoções ou ascensões, será editado o ato administrativo da espécie portaria em substituição ao então denominado "atº judicial", que terá uma de suas vias arquivada na Secretaria da Presidência.

Art. 13. Somente o Tribunal Pleno, a Presidência, as Corregedorias Gerais de Justiça, o Conselho da Magistratura ou a Coordenadoria dos Juizados Especiais poderão determinar a anotação nos assentos funcionais.

§ 1º. Para assentamento de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra anotação de interesses do magistrado, este deverá encaminhar a documentação à corregedoria Geral da Justiça a que estiver vinculado para avaliação e determinação de assentamento no Serviço de Cadastro de Magistrados.

§ 2º Se for direcionado ao Serviço de Cadastro de Magistrados documentos para assentamento pelo Magistrado, deverá aquele enviá-lo à Corregedoria Geral da Justiça correspondente para análise e determinação, se for o caso, de assentamento.

Art. 14. A avaliação do merecimento do Magistrado para fins de movimentação na carreira, a teor do disposto na Resolução nº 074/2006, será feita de acordo com o anexo I desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de abril de 2009.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência e Cumpra-se.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(identificar a Corregedoria)
PORTARIA CONJUNTA N° 001/2009-GP/CRMB CGC
ANEXO 1

Protocolo nº
PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA:
Critério: Merecimento
Edital nº
Publicado em
REQUERENTES:

Avaliação

Considerando o oferecimento para promoção por merecimento da (comarca da Vara), vinculados à Corregedoria Geral..... inscreveram-se para concorrer às seguintes Magistrados:

NOME vara e comarca
NOME vara e comarca
NOME vara e comarca

Consta nos autos, certidão da Secretaria Judiciária do TJE, informando que nenhum dos Juízes requerentes responderam ao Processo Administrativo Disciplinar (*ou identificar anexar o documento que responde ou respondeu e qual a penalidade aplicada*), e que os figuraram em lista tríplice de promoção por merecimento. Identifiquem-se, se for o caso, os magistrados que já constaram e li-ta e quaisquer vezes).

Foram juntados aos autos (*se for o caso*) pedidos de desistência de inscrição formulada pelos MM. Juízes: (*identificar o nome do magistrado(s) e a data de desistência*).

(enquanto relatório quaisquer outras ocorrências podem ser mencionadas)

É o relatório.

Para análise da matéria são correlatos: o art. 98, II, a, "b" e "c", da Constituição Federal; art. 151,II, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual e art. 18 art. 194 da Lei nº 5008/81 e Resolução nº 004/2006 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ante as informações constantes nos auto, deixarão de ser avaliados por este Órgão Correcional os seguintes magistrados (*identificar*), por já terem sido promovidos (*se for o caso*).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(identificar a Corregedoria)
PORTARIA CONJUNTA N° 001/2009-GP/CRMB CCI
ANEXO 1

(identificar), em face de sua desistência e (identificar) por ter sofrido a penalidade de.....

Incialmente, verifica-se que o Magistrado **(identificar)** NÃO PREENCHE O PRESSUPOSTO necessário para a promoção por merecimento, por NÂO está há mais de DOIS ANOS NA ENTRÂNCIA (art. 93, II, "b", da Constituição Federal).

Os demais Magistrados:

(identificar) preenchem os PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, ou seja, pertencem à Quinta PARTE DE ANTIGUIDADE e estão há mais de DOIS ANOS NA ENTRÂNCIA (art. 93, II, "b", da Constituição Federal)

Assim, apresento as seguintes avaliações:

NOME

Identificar o órgão judiciário inclusive a competência

Período de exercício na magistratura:

Período de exercício na entrância:

1-DESEMPENHO (art. 2^a da resolução 004/2006)

1.1- Preparo Técnico - segurança na condução do processo (art. 3º, § 1º e incisos)

1.1.1 Linguagem	1.1.2 Estrutura das decisões interlocutórias e sua fundamentação	1.1.3 Obediência ao rito procedural de cada ação	1.1.4 Formalismo, firmeza, serenidade, equilíbrio e imparcialidade na condução das audiências	1.1.5 Obediência aos requisitos essenciais da sentença

1.1.6 Clareza e acerto da parte	1.1.7 Pertinências das citações doutrinárias e	1.1.8 Análise das provas e resposta aos	1.1.9 Processamento do recurso de apelação	1.1.10 Recolhimento da custas e emolumentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(identificar a Corregedoria)
PORTARIA CONJUNTA N° 001/2009-GP/CRMB CCI
ANEXO 1

dispositiva da sentença e indicação dos dispositivos legais aplicáveis	jurisprudências invocadas	argumentos da partes	se interposto	devidos pela parte

PONTUAÇÃO

CONCEITO

1-2-Preparo Técnico - Administração da Vara ou Comarca – art. 2º e incisos

1.2.1 Organização, manutenção e higiene do gabinete, sala de audiência, secretaria judicial ou do Fórum, bem como pagamento dos serviços utilizados consoante regras do Tribunal	1.2.2 Orientação e fiscalização dos serventuários da justiça e servidores sobre serviços, cumprimento dos deveres e obrigações	1.2.3 Providências legais sobre faltas cometidas pelos subordinados	1.2.4 Cumprimento das determinações e normas das Corregedorias de Justiça e demais órgãos superiores do Tribunal	1.2.5 Remessa dos mapas e relatórios mensais e anuais

PONTUAÇÃO

CONCEITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(identificar a Corregedoria)
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP/CRMB COI
ANEXO 1

1-3-Aferição da conduta funcional e particular – art. 5º e incisos

1.3.1 Residência na Comarca, salvo autorizado pelo Tribunal	1.3.2 Afastamentos do trabalho na Comarca, sem estar autorizado	1.3.3 Assiduidade e a pontualidade quanto ao expediente no Fórum e audiências	1.3.4 Tratamento dispensados as partes, membros do MP, advogados, testemunhas, etc	1.3.5 Observância das vedações previstas no ordenamento jurídico

PONTUAÇÃO
CONCEITO

2 – PRODUTIVIDADE (art. 6º c/c Art. 14 da Resolução nº 04/2006)

SENTENÇAS TIPO A
SENTENÇAS TIPO B
SENTENÇAS TIPO C
TOTAL DE SENTENÇAS PROLATADAS
AUDIÊNCIAS REALIZADAS

3- PRESTEZA – ART. 22 DA RESOLUÇÃO 004/2006 – G

3.1 Número de processos autuados na Comarca ou Vara	3.2 Número de audiências designadas e realizadas com o número de pessoas ouvidas	3.3 Número de conciliações realizadas	3.4 Número de processos julgados nos últimos dois anos	3.5 Número de processos remanescentes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(identificar a Corregedoria)
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP/CRM-B (C.)
ANEXO 1

3.6 Número de decisões interlocutórias	3.7 Número de processos conclusos, por mês para sentença	3.8 Número de processos julgados	3.9 Determinar providências necessárias para que os atos processuais se realizem no prazo legal	3.10 Não exceder, injustificadamente, os prazos para sentenciar e despachar, para cada mês de exercício, pela 2ª Instância

PONTUAÇÃO
CONCEITO

4- FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (Art. 24 da Resolução 004/2006 – GP)

4.1. Conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovida pela ESM, com duração mínima de 180 horas(art. 24, 1)
4.2. Conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovido por instituição jurídica reconhecida pelo Ministério da Educação, com duração mínima de 180 horas
4.3. Participação em eventos sob a forma de seminários, congressos, conferências, palestras, painéis e outras atividades voltadas aprimoramento intelectual do magistrado

PONTUAÇÃO
PONTUAÇÃO GERAL (excluída a produtividade -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(identificar a Corregedoria)
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP/CRMB [REDAZINHO]
ANEXO 1

por falta de critério na Resolução) Obs: segundo a Resolução o máximo de pontuação que pode ser obtida pelo Magistrado é de 68 pontos

PRODUTIVIDADE (número de sentenças tipo A)

CONCLUSÃO

NOME

Identificar o órgão judiciário inclusive a competência

Período de exercício na magistratura:

Período de exercício na entrância:

(repetir os quadros acima)

CONCLUSÃO

Desta forma, encontram-se avaliados à promoção para merecimento à Comarca da Capital – 2^a vara os seguintes Juízes de Direito, (em ordem decrescente), com suas respectivas pontuações e aptidões:

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO (APTO OU INAPTO)

Quanto a produtividade, nos termos do art. 15 da Resolução nº 004/06 por critério de maior número de sentenças tipificadas prolatadas, segue, em ordem decrescente a relação dos magistrados:

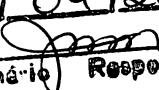


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(identificar a Corregedoria)
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP/CRMB
ANEXO 1

É a Manifestação, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária do Tribunal (ou a Corregedoria da R.M.B. se proveniente da Corregedoria das C.I. e se naquele houver magistrado a avaliado), para os ulteriores de direito.

Belém, de de

Des.
Corregedor Geral de Justiça da

GAB. PRESID. / TJD
PUBLICADO NO DJN 4324
do 28/04/2009

Funcionário Responsável